

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

Ensino Superior

Convenção Coletiva de Trabalho que firmam entre si, de uma lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, adiante denominado SINEPE-BA, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center salas 131 a 134, ala C, Itaipara, Salvador/BA, CNPJ nº 15.243.009/0001-09, neste ato, representado pelo seu representante legal, Natálio Conceição Dantas, CPF nº 036.317.375-72 e de outro lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, adiante denominado SINPRO-BA, com sede a Rua Manoel Barreto, nº 786 – Graça, Salvador/BA, CNPJ nº 14.713.945/0001-65, neste ato representado pelo seu representante legal, Heloisa Helena Tourinho Monteiro, CPF nº 549.094.575-34, conforme as cláusulas abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações de emprego existentes entre os Professores/Docentes e as Instituições de Ensino Superior Privado no Estado da Bahia/Mantenedoras, adiante denominadas IES/Mantenedoras.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos PROFESSORES/DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

Parágrafo Segundo – Considera-se PROFESSOR/DOCENTE aquele cuja função na IES for elaborar, no todo ou em parte, independente de denominação de cargo que lhe for atribuído, plano de ensino, preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas, avaliar aprendizagem dos alunos, assim como, aqueles que desenvolverem atividades pertinentes às funções da docência relativas a orientação, coordenação das práticas pedagógicas, pesquisa e extensão, bem como avaliação do trabalho acadêmico científico.

Parágrafo Terceiro – O professor/docente que, excepcionalmente, desenvolva atividades administrativas não relacionadas à docência deverá ter discriminado em seu contrato de trabalho as referidas atividades, o que poderá ser formalizado em aditivo ou outro instrumento contratual. A Instituição de Ensino Superior poderá neste caso, emitir um só contracheque, desde que nele estejam especificadas as respectivas remunerações e demais parcelas salariais, conforme impõe a legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir de 1º de março de 2013, para se findar em 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro – A data-base da categoria profissional é fixada em 01 de março.

Parágrafo segundo – Em março de 2014 serão discutidas as cláusulas de reajuste salarial, cláusula penal, complementação do auxílio doença, discussão do intervalo interjornada e semestralidade.

I – CLÁUSULAS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Instituições Privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades e Institutos Superiores e/ou Escolas Superiores em ensino presencial ou à distância e entidades Mantenedoras, reajustarão os salários dos Professores/Docentes em 6,77 % (seis vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1º de março de 2013.

Parágrafo Único - As diferenças salariais provenientes dos meses de março e abril deverão ser pagas até o sétimo dia corrido do mês de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES HORISTAS

O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado – DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário base se faz com a multiplicação da carga horária semanal por 4,5 (quatro semanas e meia) acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado-DSR.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES DE TEMPO PARCIAL E DE TEMPO INTEGRAL

Considera-se Professor/Docente de Tempo Parcial atendendo as exigências do MEC, contratado com 12 (doze) ou mais horas semanais até o limite de 39 horas semanais, nelas reservados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Primeiro – O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Integral atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 40 a 44 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de 50% das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Segundo – As IES deverão discriminar nos contra-cheques dos professores/docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado-DSR, e o valor pago pelas demais atividades extra classe, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os professores/docentes contratados em tempo parcial ou integral terão sua remuneração mensal fixa e irredutível, podendo haver alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos docentes em sala de aula e nas atividades extra classe, respeitando o limite da carga horária em jornada de tempo parcial, de no mínimo 12 (doze) horas semanais, de acordo com as necessidades das IES.

Parágrafo Quarto - Havendo a necessidade de alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos docentes em sala de aula e nas atividades extra classe prevista no parágrafo anterior, desde que seja observada a OJ244 SDI 1TST, o salário será pago de forma proporcional, sem caracterizar redução salarial.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão, contratar professor/docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho,

com hora-aula inferior ao já praticado na Instituição tendo como referência a hora-aula do professor/docente com menor tempo de exercício na Instituição considerando titulação e o grau de Ensino, sempre ressalvado o nível de enquadramento da IES.

Parágrafo Único – A única hipótese para contratação de professor/docente com o valor da hora-aula menor do que o já praticado na IES/Mantenedora será quando este valor constar em um novo Plano de Cargos e Salários protocolado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT da Bahia;

II - DO TRABALHO DOCENTE: JORNADA/DESCANSO E LICENÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA AULA

A duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a resolução CNE/CES nº 08/2007.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As IES/Mantenedoras concederão licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, pelo período de até 30 (trinta) meses, aos professores/docentes regularmente inscritos em curso de Mestrado e/ ou Doutorado pertinentes ao curso em que lecionem, desde que haja requerimento devidamente protocolado junto à IES/Mantenedora.

Parágrafo Único - Após o fim da licença prevista no *caput* desta cláusula, as IES/Mantenedoras buscarão promover as medidas para restabelecer a carga horária anteriormente exercida, sem que haja garantia ao docente da carga horária anterior.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Serão abonadas as faltas até o limite anual de 5 (cinco) dias corridos, na exata proporção do evento, dos professores/docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho; sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento; fica previamente definida que a reposição das aulas do período do evento, serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda da remuneração correspondente as aulas não ministradas; fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Na IES que tenha até 49 professores será garantido o abono a 2 (dois) professores
- b) Na IES que tenha entre 50 a 99 professores será garantido o abono a 3 (três) professores;
- c) Na IES que tenha mais de 100 professores será garantido o abono a 4 (quatro) professores

Parágrafo Primeiro – Quando da ocorrência do Ato Regulatório do curso avaliado pelo MEC, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento, se este ocorrer no período do Ato Regulatório.

Parágrafo Segundo – A participação do professor/docente no evento deverá estar ligada à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro – As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Nas formas dos Arts. 320 e 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT, não serão descontadas;

I - no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

II - por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo Primeiro – Os docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados por um período máximo de 09 (nove) dias por ano, sejam eles corridos ou intercalados, a acompanhar seu(s) filho(s), esposo(a), companheiro(a) sendo que para este último se faz necessário a apresentação prévia de documento hábil, reconhecendo a união estável, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença(com CID) e a necessidade do internamento.

Parágrafo Segundo – As faltas apenas serão abonadas durante o período de tempo estritamente correspondente ao internamento hospitalar referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro- Imediatamente quando do seu retorno, os docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazendo, serem descontados os dias faltosos.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O dia do pagamento dos salários dos professores deverá ser até o 7º (sétimo) dia corrido de cada mês subsequente ao trabalhado, a IES/Mantenedora fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Regime de trabalho;
- c) Horas extras (quando houver);
- d) Descanso Semanal Remunerado-DSR, observados os critérios das cláusulas quarta e quinta desta convenção.
- e) Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);
- f) Valor líquido pago no mês;
- g) Valor de depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pela IES/Mantenedoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias anuais dos professores/docentes abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão concedidas na forma prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - As Instituições de Ensino Superior/Mantenedoras estarão obrigadas a comunicar por escrito o aviso prévio de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A mantenedora está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

Parágrafo Terceiro: As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados e dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula no calendário da instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará da CTPS do professor/docente contratado em regime de pagamento de hora-aula, o valor da hora-aula, e em regime de tempo parcial e integral, a remuneração mensal acordada. Em qualquer regime deverá constar ainda, a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO A PRAZO DETERMINADO

O contrato individual de trabalho deverá ser realizado por escrito, por prazo indeterminado ou determinado, nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o professor/docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA ESPECIAL

Quando não forem disponibilizadas turmas aos docentes, em razão não serem formadas, as IES promoverão a comunicação da dispensa até o 1º (primeiro) dia do início das aulas, salvo na hipótese de suspensão do contrato com a concordância do professor e participação do SINPRO- BA, cujo prazo não poderá ultrapassar um semestre, ou até um ano, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

III - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus professores/docentes, nas seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à professora/docente gestante, desde a concepção até 06 (seis) meses após o parto, na forma da lei;
- b) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos professores/docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.
- c) É garantido o emprego ao Docente que, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (anos). Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do empregado na hipótese de justa causa. O empregado deverá protocolar junto à IES o documento expedido pelo INSS que comprove o direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATUIDADE DE ENSINO

Fica garantido ao Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação(Lato Sensu), mestrado, doutorado e Pós-graduação, no percentual de 40% do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo;

Parágrafo Primeiro: Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas;

Parágrafo Quarto: Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e números de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Quinto: O docente deverá ter no mínimo 01(um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado no processo seletivo vestibular;

Parágrafo Sexto: Será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular. Em caso de empate entre os candidatos, o critério será a antiguidade do docente na IES;

Parágrafo Sétimo: A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico, a saber:

a) No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

b) caso o bolsista venha a perder mais de 02 (duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso.

Parágrafo Oitavo: A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o curso e durante o vínculo do docente, observados os critérios definidos nesta cláusula;

Parágrafo Nono: As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo: A concessão de bolsa apenas será obrigatória desde que 85%(oitenta e cinco por cento) das matrículas de cada turma sejam efetivadas;

Parágrafo Décimo Primeiro: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

Parágrafo Décimo Segundo: Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de Medicina e Odontologia.

Parágrafo Décimo Terceiro: A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do docente, observando os critérios definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CALENDÁRIO ACADÊMICO

As IES/Mantenedoras observarão, quando da definição do calendário acadêmico, a quantidade de semanas que permitam o cumprimento das horas destinadas à Disciplina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às IES/Mantenedoras que não pratiquem assistência médica/odontológica, que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e

que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo Único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

O número máximo de alunos em cada turma será determinado pelas orientações expedidas pelo MEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida utilização, para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SALA DE PROFESSORES

Às IES, que ainda não tenham espaço destinado aos docentes, obrigar-se-ão a, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, implementar espaço destinado aos docentes, com acesso à internet, disponibilizando, ainda, cadeiras e mesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CARREIRA DOCENTE

É parte integrante do presente instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Docente para as Instituições privadas do Ensino Superior, quando existente, devendo ser entregue ao professor(a) no ato da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES

As IES fornecerão ao professor, que assim o desejar e requerer, informações sobre tempo de serviço, disciplinas ministradas e respectivas cargas horárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO DOCENTE

As IES não podem exigir dos professores e profissionais abrangidos nesse instrumento, o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da respectiva atividade docente e/ou técnica, tais como realização de matrícula, emissão de transferência, tesouraria e livraria, devendo ser observado o disposto na cláusula primeira parágrafo terceiro da presente convenção coletiva.

V – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– INFORMAÇÕES AO SINPRO-Ba

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-Ba com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

Parágrafo Único – As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-Ba relação nominal dos professores e o valor da contribuição/mensalidades sindicais no primeiro semestre no dia 30/03 e no segundo semestre no dia 30/09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINPRO-Ba à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões e acessos serão realizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

Parágrafo Segundo - O SINPRO-Ba se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas.

Parágrafo Terceiro – As IES/Mantenedoras terão um espaço no quadro de avisos para os professores com o fim de colocar informações do SINPRO-Ba.

Parágrafo Quarto – No período da data base, enquanto durar o processo de negociação até a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as IES serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MENSALIDADE/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As IES/Mantenedoras descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento), remetendo-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao SINPRO através de boleto bancário disponibilizado on line ou pelo correio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica assegurada à liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições privadas de Ensino Superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R\$ 64,60(sessenta e quatro reais e sessenta centavos) por cláusula descumprida, para os sindicatos convenientes, os empregados e as empresas.

Salvador, 22 de abril de 2013.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA
Natálio Conceição Dantas- CPF. 036.317.375-72

SINDICATOS DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA
loisa Helena Tourinho Monteiro - CPF.549.094.575-34